

VOTO**PROCESSO: 00069.500546/2017-28****INTERESSADO: HELICON TÁXI AÉREO LTDA****RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN****EMENTA**

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO NÃO REGULAR NA MODALIDADE TÁXI AÉREO E SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO NAS MODALIDADES AEROCINEMATOGRAFIA, AEROFOTOGRAFIA, AEROPUBLICIDADE E AERORREPORTAGEM.

I - Art. 180 do CBA. Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016. Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março de 2016.

II - Sociedade empresária detentora de autorização para explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas modalidades aerocinematografia, aerofotografia, aeropublicidade e aerorreportagem.

III - Renovação de autorização para exploração na atividade solicitada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização, consoante a alínea c, do inciso XII, do art. 21.

1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. A referida sociedade empresária é detentora da autorização para operar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo até 26 de setembro de 2017, concedida pela Decisão nº 100/2012. É detentora, ainda, de uma segunda autorização para operar serviços aéreos públicos especializados nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeropublicidade e aerorreportagem até 26 de setembro de 2017, concedida pela Decisão nº 31/2016.

1.4. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.5. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

2. ASPECTOS JURÍDICOS

2.1. A regularidade jurídica da **HELICON TÁXI AÉREO LTDA.**, constituída sob o **CNPJ 13.013.997/0001-66**, é atestada por meio de cópia da Alteração do Contrato Social (p. 10, Requerimento 0749841) e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (p. 20 Requerimento 0749841).

3. ASPECTOS OPERACIONAIS

3.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), por meio do Despacho GOAG nº 0847942, e pela Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro da Superintendência de Aeronavegabilidade, por meio do Memorando 101 (0840038), que se manifestaram favoravelmente ao pleito da sociedade.

4. ASPECTOS FISCAIS

4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc/Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	03/12/2017	p. 4 Doc. 0749841

Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	04/08/2017	Doc. 0934279
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	-	Doc. 0867047

5. RAZÕES DO VOTO

5.1. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para renovação de autorização para explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, bem como para operar serviços aéreos públicos especializados nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeropublicidade e aerorreportagem, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

5.2. A GTOS, por meio do Parecer 379 (SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS nº 0866879, complementado pelo Despacho 0917908, recomenda a outorga da renovação da autorização para operar todos os serviços solicitados à sociedade **HELICON TÁXI AÉREO LTDA**.

5.3. Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do Art. 8º e no inciso III do Art. 11, ambos da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, **Voto pela aprovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para operação de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, bem como para operar serviços aéreos públicos especializados nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeropublicidade e aerorreportagem à sociedade HELICON TÁXI AÉREO LTDA.**

5.4. Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão às demais Superintendências interessadas.

5.5. É como voto.

Brasília, 25 de julho de 2017.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 14/08/2017, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0934148** e o código CRC **F0ED45F9**.

SEI nº 0934148